
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2023

De 11 de maio de 2023

SÚMULA: Acrescenta incisos ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1.105/2015 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam acrescentados os incisos XI e XII ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1.105/2015, com a seguinte redação:

Art. 20 (...)

XI - possuir, no ato de posse, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria B.

XII - possuir conhecimentos de informática básica, comprovado mediante certificado e teste simplificado.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 42 passa a ser o Parágrafo Primeiro, mantida a mesma redação:

§1º. O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se, excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município. (*cf. emenda modificativa 01/2013*)

Art. 3º - Acrescenta-se o §2º ao art. 42 da Lei 1105/2015, que passará a ter a seguinte redação:

§2º. É atribuição dos Conselheiros Tutelares dirigir o veículo do Conselho dentro do Município de Itaúna do Sul. No entanto, nas diligências a serem realizadas fora do Município poderão os Conselheiros Tutelares solicitar o fornecimento de motorista, se assim entenderam necessário. (*cf. emenda modificativa 01/2013*)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 11 de maio de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:698115ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/05/2023. Edição 2771

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>